Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br (47) 3622-3804

LEI Nº 5.034, de 30/10/2012

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos aos candidatos desempregados.

O Vereador Paulo Glinski, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do poder executivo a conceder isenção do pagamento da Taxa de Inscrição em Concursos Públicos realizados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município, bem como o concurso vestibular para ingresso nas universidades do Município os candidatos que comprovarem não possuir renda, residentes em Canoinhas.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, na condição de não possuir renda deverá ser comprovada, pelo candidato, com os seguintes documentos:
I - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
II - Declaração firmada de que não é detentor de cargo público; e
III - Declaração firmada de que não possui outra fonte de renda;
IV - Comprovante de inscrição no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal-CadÚnico, de que trata o Decreto n.º 6.135, de 26 de junho de 2007.

Parágrafo Único - Ao firmar as declarações previstas nos incisos II e III deste artigo, o candidato prestará compromisso de que a falsa declaração será punida nos termos da lei penal e administrativamente, nos termos do regulamento do concurso público, estando automaticamente desclassificado, em qualquer fase do concurso.

Art. 3º - O beneficiário da taxa de isenção que faltar no dia do concurso sem justificativa plausível, terá o benefício suspenso quando da realização de outro certame.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados antes da data de início de sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 30 de outubro de 2012.

Vereador Paulo Glinski
Presidente da Câmara

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 30/10/2012.

José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo